

## **REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

### **Capítulo I**

#### **Missão e Objetivos**

##### **Artigo 1º**

###### **Identificação**

1. O Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico, adiante designado por CEG-IST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. O CEG-IST é uma unidade de investigação associada do Departamento de Engenharia e Gestão do IST.
3. O CEG-IST está dotado de autonomia científica e dispõe do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º dos Estatutos do IST.

##### **Artigo 2º**

###### **Missão**

É missão do CEG-IST contribuir para a consolidação, criação, desenvolvimento e divulgação de conhecimento científico e tecnológico centrados nos métodos científicos da Gestão (*Management Science*), abrangendo ainda domínios afins da Economia, da Engenharia Industrial e da Engenharia de Sistemas, para benefício da comunidade científica, dos sistemas produtivos, da estrutura educacional e da sociedade em geral.

##### **Artigo 3º**

###### **Objetivos**

São objetivos do CEG-IST:

- a) Consolidar, criar e desenvolver o conhecimento necessário para prosseguir a sua missão;
- b) Estabelecer redes de trabalho conjunto com investigadores de outros centros, partilhando e criando conhecimento;
- c) Agregar e formar investigadores de elevado nível científico e ético;
- d) Divulgar e partilhar com a comunidade científica e com a sociedade o conhecimento criado e as suas aplicações,
- e) Aplicar o conhecimento em novas formas tecnológicas capazes de ativar a inovação e de desenvolver o sistema produtivo;

- f) Contribuir para uma melhoria constante da qualidade do ensino e da formação permanente.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros do CEG-IST**

#### **Artigo 4º**

#### **Membros**

1. São membros do CEG-IST:
  - Investigadores integrados;
  - Investigadores correspondentes;
  - Estudantes de investigação;
  - Colaboradores.
2. São investigadores integrados do CEG-IST:
  - a) Os que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, sejam já reconhecidos como Investigadores Integrados do CEG-IST;
  - b) Os investigadores doutorados, com trabalho de investigação integrado exclusivamente no CEG-IST, em pelo menos 20% do tempo integral, que, tendo solicitado a sua admissão e obtido para esta o apoio de, pelo menos, um membro do Conselho Científico do CEG-IST, lograram obter uma decisão favorável deste Conselho à sua admissão após avaliação do seu currículo científico e plano de trabalho.
3. São investigadores correspondentes do CEG-IST:
  - a) Os que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, sejam já reconhecidos como Investigadores Correspondentes do CEG-IST;
  - b) Os investigadores doutorados, com trabalho de investigação em colaboração com Investigadores Integrados do CEG-IST, podendo estar integrados noutras unidades de investigação, que, tendo solicitado a sua admissão e obtido para esta o apoio de, pelo menos, um membro do Conselho Científico do CEG-IST lograram obter uma decisão favorável deste Conselho à sua admissão, por um período de tempo em que se verifica a colaboração, após avaliação do seu currículo científico.
4. São estudantes de investigação do CEG-IST os estudantes de pós-graduação, a desenvolver atividades de investigação no CEG-IST, que, para o efeito, se candidataram com o apoio do respetivo orientador científico, investigador do CEG-IST, sendo a candidatura aceite pelo Presidente do CEG-IST. A duração da integração corresponde ao período em que se mantém a situação de estudante.
5. São colaboradores do CEG-IST os estudantes ou profissionais, científicos ou técnicos, que, para o efeito, se candidataram com o apoio de um investigador do

CEG-IST responsável pelo(s) projeto(s) com que se propõem colaborar ou já colaboram, sendo a candidatura aceite pelo Presidente do CEG-IST. A duração da integração corresponde à duração do(s) projeto(s) em que incide a colaboração.

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos dos Membros do CEG-IST**

São direitos dos membros do CEG-IST:

- a) Utilizar os meios bibliográficos, computacionais e logísticos para a sua atividade, nos moldes definidos nas Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST.
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do CEG-IST, desde que reunindo as condições específicas para esse cargo.

#### **Artigo 6º**

##### **Deveres dos Membros do CEG-IST**

São deveres dos membros do CEG-IST:

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos do CEG-IST;
- b) Referir a sua qualidade de Membro do CEG-IST na divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Utilizar os recursos do CEG-IST de forma racional e eficiente;
- d) Cumprir o Regulamento e as Normas Internas Complementares ao Regulamento;
- e) Desenvolver as suas atividades com ética, rigor, competência e empenho;
- f) Enquadrar preferencialmente na estrutura do CEG-IST as suas atividades de investigação e desenvolvimento nas áreas de intervenção do CEG-IST;
- g) De acordo com o seu estatuto, produzir e divulgar anualmente os resultados da sua atividade, nomeadamente através de relatórios, artigos científicos e de divulgação, comunicações em encontros científicos e aplicação do conhecimento à realidade económico-social.
- h) De acordo com o seu estatuto, participar ativamente na gestão do CEG-IST e manter uma presença dialogante e construtiva nos diferentes aspetos do seu funcionamento.
- i) Divulgar dentro do CEG-IST a sua atividade de investigação e relatar anualmente os aspetos preponderantes do seu trabalho, resultados e planos para exercícios seguintes.
- j) Informar o CEG-IST sobre as características dos projetos de que é coordenador científico e o respetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- k) Dignificar o CEG-IST e os seus membros.

### **CAPÍTULO III** **Órgãos de Gestão**

#### **Artigo 7º** **Órgãos de Gestão**

O CEG-IST tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Presidente do CEG-IST;
- b) Conselho Científico do CEG-IST;
- c) Comissão Executiva.

#### **Artigo 8º** **Presidente do CEG-IST**

1. O Presidente do CEG-IST é um professor ou investigador do IST, de categoria igual ou superior a Professor Associado ou a Investigador Principal, em regime de tempo integral e em efetividade de funções. O Presidente exerce as funções de coordenador científico do CEG-IST.
2. O Presidente do CEG-IST é designado por maioria dos Investigadores Integrados do Conselho Científico do CEG-IST, mediante apresentação prévia de candidatura e plano de ação.
3. O Presidente do CEG-IST é nomeado pelo Presidente do IST que nele pode delegar competências próprias.
4. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEG-IST, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.
5. Compete ao Presidente do CEG-IST:
  - a) Convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho Científico do CEG-IST e da Comissão Executiva, exceto no caso do Conselho Científico do CEG-IST se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CEG-IST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
  - b) Propor ao Conselho Científico do CEG-IST as linhas mestras da atividade de investigação, definindo patamares de qualidade, estimulando o trabalho de investigação, identificando carências e ineficiências;
  - c) Gerir os recursos de acordo com a linha estratégica do CEG-IST e os poderes delegados pelo Conselho Científico do CEG-IST;
  - d) Aprovar a admissão dos membros Estudantes de Investigação e Colaboradores;
  - e) Representar o CEG-IST nos atos que considerar adequados ou delegar essa representação noutro membro do Conselho Científico do CEG-IST;

- f) Propor ao Conselho Científico do CEG-IST a nomeação ou exoneração dos membros da Comissão Executiva;
- g) Nomear comissões *ad hoc*, de entre os membros do Conselho Científico do CEG-IST;
- h) Preparar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades anuais, e enviar aos órgãos do IST depois de aprovados pelo Conselho Científico do CEG-IST;
- i) Delegar competências nos membros da Comissão Executiva ou noutros membros.

### **Artigo 9º**

#### **Conselho Científico do CEG-IST**

1. O Conselho Científico do CEG-IST é constituído pelos investigadores integrados e pelos investigadores correspondentes do CEG-IST.
2. O Conselho Científico do CEG-IST reúne ordinariamente por convocatória do Presidente do CEG-IST, distribuída com pelo menos duas semanas de antecedência entre Janeiro e Março, para aprovação do Relatório e Contas da atividade do ano anterior e do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.
3. O Conselho Científico do CEG-IST reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente do CEG-IST ou a pedido de pelo menos 25% dos seus membros, convocatória essa distribuída com pelo menos duas semanas de antecedência.
4. As decisões do Conselho Científico do CEG-IST são tomadas por maioria simples dos Investigadores Integrados, tendo o Presidente do CEG-IST voto de qualidade, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente Artigo.
5. São atribuições do Conselho Científico do CEG-IST:
  - a) Proceder à votação para a designação ou proposta de demissão do Presidente do CEG-IST, e propor ao Presidente do IST a sua nomeação ou destituição, exigindo a proposta de destituição uma maioria de 2/3 do total dos Investigadores Integrados;
  - b) Ratificar a nomeação ou exoneração dos membros da Comissão Executiva, segundo proposta do Presidente do CEG-IST;
  - c) Aprovar a proposta de Regulamento do CEG-IST ou das suas alterações, neste caso por maioria de 2/3 do total dos Investigadores Integrados;
  - d) Dar parecer sobre uma proposta de dissolução do CEG-IST;
  - e) Aprovar as Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST e suas alterações;
  - f) Aprovar anualmente o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento e eventuais alterações;
  - g) Decidir sobre a admissão ou exoneração dos Investigadores Integrados e Correspondentes;

- h) Aprovar as linhas mestras da atividade de investigação, definindo a sua orgânica e os patamares de qualidade,
- i) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CEG-IST, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;
- k) Afetar aos programas e projetos de investigação os recursos humanos e materiais da unidade;
- l) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do CEG-IST;
- m) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos de gestão do CEG-IST, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

6. O Conselho Científico do CEG poderá delegar as suas atribuições i) a l) do n.º 5 do presente Artigo no Presidente do CEG-IST.

#### **Artigo 10º** **Comissão Executiva**

- 1. É constituída pelo Presidente do CEG-IST e por 2 a 4 vogais, um dos quais é o Vice-Presidente.
- 2. O Vice-Presidente é um Investigador Integrado em regime de tempo integral e em efetividade de funções com vínculo ao IST.
- 3. Os seus membros são nomeados pelo Presidente do CEG-IST, por período coincidente com o do seu mandato, e ratificados pelo Conselho Científico do CEG-IST.
- 4. Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEG-IST no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho Científico do CEG-IST.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 11º** **Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST**

- 1. As normas internas complementares ao presente Regulamento são aprovadas pelo Conselho Científico do CEG-IST tendo uma vigência de dois anos e versam, nomeadamente sobre:
  - a) Procedimentos de admissão e exclusão dos membros;
  - b) Condições particulares de acesso aos recursos do centro;
  - c) Caracterização das atividades e dos produtos do centro;

- d) Atribuições de incentivos;
- e) Critérios de financiamento ao trabalho de investigação;
- f) Outros assuntos que o Conselho Científico entender convenientes.

**Artigo 12º**  
**Mandatos**

Os mandatos dos órgãos de gestão do CEG-IST são de dois anos, sendo coincidentes com os do Presidente do CEG-IST.

**Artigo 13º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.